



Delegação de Alfândega da Fé

CONTRATO DE COMODATO

Considerando que:

- a) O Município de Alfândega da Fé é dono e legítimo proprietário do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana nº 500, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 1434/20031231, doravante designado por Escola Primária das Eiras;
- b) A Delegação da Cruz Vermelha de Alfândega da Fé tem vindo a fazer uso de parte do prédio acima identificado, nomeadamente para a realização das suas atribuições sociais e comunitárias;
- Nunca foi formalizado o respetivo contrato de comodato, havendo por isso necessidade de o fazer, por forma a definir concretamente as responsabilidades de cada uma das partes;
- d) A Delegação da Cruz Vermelha de Alfândega da Fé pretende continuar a utilizar parte da Escola Primária das Eiras em benefício da comunidade;
- e) Nos termos do disposto no art. 1229º do Código Civil, "comodato é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir"

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498 com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, neste ato representado por. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art. 35º nº 1 alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE.

Ε

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, pessoa coletiva nº 500745749 com sede em Jardim 9 de Abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa, neste ato representada por António Manuel Frade Saraiva, na qualidade de Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designado SEGUNDA OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do prédio urbano descrito na alínea a) dos considerandos.

Cláusula 2ª

- 1. Pelo presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** consente que a **SEGUNDA OUTORGANTE** utilize parte do referido prédio, para a prossecução dos fins que lhe são legalmente atribuídos, adequados ao espaço cedido.
- 2. A parte do prédio a que se refere o número anterior é a que se encontra identificada a azul na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª

A cedência do gozo do imóvel identificado nas Cláusulas anteriores é temporária e gratuita, não tendo as partes intenção de celebrar um contrato de arrendamento.

type.





Cláusula 4ª

- 1. O presente contrato é celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto a qualquer momento sempre que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** dele necessitar para o utilizar para outros fins, devendo a cessação ser comunicada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** com uma antecedência de 60 (sessenta) dias .
- 2. Constitui, nomeadamente causa de cessação do presente contrato, o facto de o **PRIMEIRO OUTORGANTE** vir a necessitar do prédio objeto do presente comodato para a instalação do Espaço Coworking + Empreendedorismo.
- 3. O contrato pode cessar antes do período inicialmente previsto, devendo para o efeito o **PRIMEIRO OUTORGANTE** comunicar com a antecedência indicada na cláusula 8ª, pelos motivos seguintes:
- a) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- b) Não utilização regular do edifício;
- c) Abandono do edifício;
- d) Utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração ou afetação do mesmo a outros fins que não os previstos no presente contrato.

Cláusula 5º

Caso o presente contrato de comodato cesse pelos motivos previstos nos números 1 e 2 da Cláusula anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a encontrar outra solução para que o **SEGUNDO OUTORGANTE** consiga continuar a concretizar as suas atribuições no concelho de Alfândega da Fé.

Cláusula 6ª

A **SEGUNDA OUTORGANTE** não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si.

Cláusula 7ª

- 1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** poderá realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato, devendo para o efeito obter autorização do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
- 2. A efetivação de quaisquer obras pela **SEGUNDA OUTORGANTE** não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

Cláusula 8ª

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a entregar o prédio objeto do presente contrato no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 9ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 5 de abril de 2024, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

5294 and O Outorgante

(António Manuel Frade Saraiva)

Vrzi Muli iZO Sogundo Outorgante

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

